



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 866 DE 05 DE ABRIL DE 2.024.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação do Hospital de Agudos, e dá outras providências..

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.138.320/0001-15, com sede na Avenida Benedito Otoni, nº 209, Centro, na cidade de Agudos/SP, CEP 17120-017, a fim de estabelecer as obrigações para a prestação de assistência à saúde da população de Borebi, em caráter eletivo, para consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos eletivos, exames de apoio diagnóstico e custeio de materiais e medicamentos, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 2º. Será repassado à Associação do Hospital de Agudos, o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para vigência de 12 (doze) meses.

Art. 3º. As despesas custeadas com os valores repassados estão especificadas no Plano de Trabalho que segue anexo, de acordo com a necessidade de atendimento da população borebiense.

Art. 4º. O Termo de Convênio vigorará por 12 (doze) meses, contados 01 de março de 2.024, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo.

Art. 5º. O valor do Termo de Convênio poderá sofrer alterações no montante de até 5% (cinco por cento) sobre o total do Convênio sem necessidade de aprovação de Lei, desde que solicitado e comprovada a real necessidade do aumento pela Associação, que dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Saúde e concordância do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso ocorra algum aditamento, o mesmo deverá ser informado ao Poder Legislativo por meio de ofício, anexadas todas as justificativas apresentadas para a celebração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

Art. 6º. As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Convênio a ser celebrado.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do referido Termo de Convênio serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.


Anderson Pinheiro de Goes
Prefeito Municipal

